



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2022, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CV PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, estando de acordo com a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A abertura de crédito é legal e visa criar projeto e ação para aquisição e instalação de bueiro de chapa metálica.

As alterações orçamentárias obedece as normas legais, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 16 de fevereiro de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 003/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2022, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CV PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise ao projeto ora mencionado, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito a mesma visa dar condições para aplicação dos recursos disponíveis.

As alterações são legais, portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das comissões

Em, 16 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR